



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Processos Administrativos nºs 10.999/2022 e 59.856/2021
Concorrência Pública PMSG nº 006/2022

**À Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
A/C Comissão Permanente de Licitação,**

1. Trata-se de resposta a Pedido de Impugnação ao Edital referente ao certame em epígrafe, interposto pela empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, ora IMPUGNANTE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COMPREENDENDO PARTE DA ESTRADA DA MEIA NOITE E TRECHO 03 DA ESTRADA DE IPIIBA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 7.27 do Edital c/c art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

3. Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolizou seu pedido junto à PMSG no dia 03/03/2022, e, considerando que a abertura da sessão pública desta licitação está marcada para o dia 07/03/2022, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DAS RAZÕES

4. Alega a Impugnante sobre exigência abusiva do Subitem 5.4.1, alínea b, do Edital, acerca da exigência de apresentação de Certificado de Destinação Final – CDF, como requisito de habilitação das empresas licitantes, no que se refere à qualificação técnica. Apresentando, para tal, suas razões de fato e de direito.

5. Em seu pedido, requer a supressão do mencionado dispositivo do Edital, devido à alegada ilegalidade.

DO MÉRITO

6. De início, cabe ressaltar que o objeto da presente licitação não se trata de um serviço ou uma aquisição comuns, e por esta mesma razão é que foi adotada a licitação na modalidade Concorrência Pública, tendo em vista a complexidade demandada do serviço/obra, vez que o projeto é parte integrante e indissociável do


Fábio A. de Carvalho
Mat. 122.195


Ricardo F. da Conceição
Subsecretário Contratos
e Convênios - SEMDUR
Mat 121.577



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

33

Programa Novos Rumos (apresentado recentemente pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo), cujo objetivo inclui a realização de obras de drenagem e pavimentação aliadas a projetos urbanísticos que priorizam precipuamente a sustentabilidade e a preservação ambiental.

7. É importante destacar que a licitação por parte da Administração Pública visa não apenas à garantia dos princípios norteadores das contratações públicas elencados Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, mas principalmente os princípios constitucionais da primazia da garantia do interesse público. Ainda que, para tal, em razão das exigências de habilitação exigidas pela Administração em determinada licitação, a mesma reste deserta.

8. É como também assevera Marçal Justen Filho¹:

Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

9. A despeito da extensa sustentação da empresa em seu requerimento administrativo, a mesma se concentra basicamente no dispositivo editalício alhures mencionado.

10. Corroborando o já alegado no ponto 6, assim também entende a Corte de Contas da União, entendendo que a Administração Pública não pode estar insensível às questões ambientais, aliás bem pelo contrário. Como também outros órgãos importantes como o MTR através da Instrução Normativa 01/2010 e IBAMA através da Instrução Normativa 01/2013. **Todos corroborando o entendimento de ser não apenas admissível como imprescindível inclusão de cláusulas contratuais na aquisição de produtos ou na contratação de serviços por meio da exigência de licenças e certificados ambientais emitidos pelos órgãos ambientais, assim como certificados ambientais que passam a ser exigidos no Edital: Cadastro Técnico Federal do IBAMA, Licença Ambiental de Operação; Certificado de Destinação Final de Resíduos, Licença de Transporte de Resíduos Perigosos e outros.**

11. Além disso, a Concorrência Pública objeto do presente pedido de impugnação será custeada em parte pelo Governo Federal através de Convênio com a Caixa Econômica Federal. A mesma, por sua vez, estabelece suas exigências técnicas para que possa ser procedido o repasse para quitação dos faturamentos pela contratada. Reforçando todo o exposto acima, a CEF exige, dentre outras coisas, a apresentação de Declaração por parte da Fiscalização atestando que este verificou os manifestos correspondentes ao descarte de material (CDF).

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: 16, Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 575.


Fábio A. de Carvalho
Mat. 122.195


Ricardo F. da Conceição
Subsecretário Contratos
& Convênios - SEMOUR
Mat 121 877



DA DECISÃO

12. Considerando todos os fatos analisados, esta SEMDUR opina pelo não acolhimento do referido pedido de impugnação, tendo este sido conhecido e apreciado no mérito as argumentações e os pedidos não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória nas exigências técnicas correspondentes ao Projeto Básico e ao Edital, por não vislumbrarmos nenhuma ilegalidade ou rompimento dos princípios licitatórios.
13. Deste modo, entende-se que as transcrições acima suprem suficientemente às dúvidas e alegações suscitadas, dentro do escopo técnico que esta SEMDUR pode oferecer.
14. Vistos e relatados os questionamentos e as razões apresentadas, é como opino.

São Gonçalo, 07 de março de 2022.


Fábio A. de Carvalho
Mat. 122.195
Responsável Técnico

Ciente e de acordo.

São Gonçalo, 07 de março de 2022.


Ricardo Figueiredo da Conceição
Subsecretário de Contratos e Convênios - SEMDUR
Decreto Municipal nº. 010/2021
Matricula nº. 121.577

Ricardo F. da Conceição
Subsecretário Contratos
& Convênios - SEMDUR
Mat 121 577

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Administracao CPL" <cpl@pmsg.rj.gov.br>
Para: fernandaf@dimensionalengenharia.com
Com Cópia: jeannes@dimensionalengenharia.com, alexandraf@dimensionalengenharia.com
Data: 07/03/2022 13:39 (14 minutos atrás)
Assunto: Resposta a Impugnação a CP 006/2022
Anexos: Impugnacao dimencional.pdf (575 KB)

Prezados boa tarde,

Encaminho em anexo resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR) a respeito da Impugnação interposta por esta empresa, sobre a Concorrência Pública Nº 006/2022.
Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,



Walmir B. Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Tel: 21 2199-6329